DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2420/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2259/2017
PROTOCOLO	: 1776054
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1- ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2- RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (27/8/15 a 31/12/16) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL (28/8/15 a 31/12/16)
INTERESSADO (A)	: THAÍS CHAUKE SANCHES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Thaís Chauke Sanches, que ocupou o cargo de Farmacêutica, na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 29888/2018** (pç. 11, fls. 89-90) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 500/2019** (pç. 12, fl. 91), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a”, e arts. 26, 27 e 70, da Lei Complementar n. 191, de 2011, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Thaís Chauke Sanches, que ocupou o

cargo de Farmacêutica, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak